



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎(034) 453-1308 - 453-1309

453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



LEI 137/95 de 14 de Novembro de 1.995



Autoriza o Município de Limeira do Oeste a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais). Destinadas ao financiamento dos estudos projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do programa de saneamento Ambiental, Organização e Modernização do município.

Art. 2º - As condições a que se subordinará as operações de créditos, são as seguintes:

I - Juros de até 12,00%(doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação Federal em vigor aplicável à espécie;

III - O principal da dívida será pago em até 180(cento e oitenta) meses, sendo até 36(trinta e seis) meses de carência e até 144(cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

IV - A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25%vinte e cinco) por cento do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de transferências do imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎(034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste, está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente investimento correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

I - 20.04.02 - 13.46.447 1007 - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social(Extensão de Rede de água) 4110 03.

II - 20.04.03 - 13.76.449.1.008 - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social(extensão de Rede de Esgoto) 4110 - Obras e Instalações;

III - 20.05.05 - 10.60.575 1014 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos(pavimentação de vias públicas) - 4110 - Obras e Instalações;

IV - 20.05.06 - 10.06.575-1015 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos(Galerias Pluvias) 4110 Obras e Instalações;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 14 de Novembro de 1.995.

ANTONIO FERRARI
Prefeito Municipal